



LEI COMPLEMENTAR Nº 8 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Altera os artigos 15, 43, 45 e 46 da Lei Complementar nº 002, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo do Município de Primavera do Leste-MT, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 15 da Lei Complementar nº 002, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A Estrutura Básica da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal compreende o seguinte agrupamento:

(...)

III – Administração Específica:

- a) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;*
- b) Secretaria de Assistência Social;*
- c) Secretaria de Cultura, Lazer, Juventude e Turismo;*
- d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovações e Tecnologia;*
- e) Secretaria de Educação;*
- f) Secretaria de Esporte;*
- g) Secretaria de Infraestrutura;*
- h) Secretaria de Saúde.”*



Art. 2º O artigo 43 da Lei Complementar nº 002, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar **acrescido dos incisos XXIV a XXXI**, com a seguinte redação:

“Art. 43. Compete à Secretaria de Cultura, Lazer, Juventude e Turismo:

(mantêm-se os incisos I a XXIII conforme redação original)

XXIV – Formular, coordenar e executar as políticas públicas de turismo do Município;

XXV – Promover e incentivar o turismo sustentável, cultural, rural e de eventos;

XXVI – Organizar e coordenar o calendário anual de eventos turísticos e culturais do Município;

XXVII – Fomentar a divulgação e promoção do turismo local, em articulação com entidades públicas e privadas;

XXVIII – Apoiar e incentivar atividades e empreendimentos voltados ao turismo, promovendo a integração com as áreas de cultura e lazer;

XXIX – Estimular a capacitação e qualificação de profissionais e agentes do setor turístico;

XXX – Estabelecer parcerias, convênios e programas com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento do turismo local e regional;

XXXI – Prover e acompanhar o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.”

Art. 3º O artigo 44 da Lei Complementar nº 002, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar **acrescido da alínea “e”**, com a seguinte redação:



Art. 44. *A Secretaria de Cultura, Lazer, Juventude e Turismo compõe-se das seguintes unidades organizacionais:*

“I – Secretaria de Cultura, Lazer, Juventude e Turismo:

(...)

e) Departamento de Turismo;

- 1. Divisão de Planejamento e Promoção Turística;*
- 2. Divisão de Atendimento e Informação Turística;*
- 3. Setor de Fomento e Apoio a Eventos Turísticos;*
- 4. Setor de Parcerias e Captação de Recursos para o Turismo.”*

Art. 4º O artigo 45 da mesma Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. *Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovações e Tecnologia:*

I – Planejar e elevar os padrões no setor industrial, comercial e de desenvolvimento econômico como um todo do Município;

II – Realizar, em parceria com as Secretarias Municipais de Administração, Infraestrutura, Governo e Fazenda, estudos básicos de desenvolvimento agroindustrial;

III - Proceder estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento da indústria e comércio;

IV – Promover a atração do capital privado nacional e estrangeiro;

V – Executar o levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;



VI – Incentivar e apoiar a qualificação de mão de obra voltada à tecnologia e inovação;

VII – Fomentar inovações tecnológicas agroindustriais e industriais;

VIII – Fomentar a criação de Startups, criando um ambiente favorável para o seu desenvolvimento;

IX – Coordenar a utilização do Aeródromo de Primavera do Leste.

Art. 5º O artigo 46 da mesma Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovações e Tecnologia compõe-se das seguintes unidades organizacionais:

I – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovações e Tecnologia:

- a) Departamento de Aviação;*
- b) Departamento de Indústria e Comércio;*
- c) Departamento de Inovações e Tecnologia.”*

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de novembro de 2025.


SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.